

AVISO Nº 25/2024**Regulamento Municipal de Benefícios Fiscais para o Turismo**

Pedro Daniel Machado Gomes, Presidente da Câmara Municipal de Lousada, torna público que por deliberação do Executivo Municipal de 15 de janeiro de 2024, foi desencadeado o procedimento administrativo de elaboração do Regulamento Municipal de Benefícios Fiscais para o Turismo, nos termos do disposto no nº1 do artigo 98º do CPA.

Os interessados poderão apresentar os seus contributos no período de 10 dias úteis, para serem integrados no projeto de regulamento a elaborar, devendo ser remetidos para o seguinte endereço eletrónico: cm-lousada@cm-lousada.pt, enviados por correio normal endereçado à Câmara Municipal de Lousada – Praça Dr. Francisco Sá Carneiro 4620-695 Lousada ou entregues pessoalmente, no período normal de expediente (das 9h00 às 12h00 e das 14h00 às 16h00), na Frente de Atendimento da Câmara Municipal de Lousada, Praça Dr. Francisco Sá Carneiro, 4620-695 Lousada.

Para conhecimento geral mandou-se publicitar este aviso na página da internet da Câmara Municipal, bem como nos locais de estilo.

Lousada, 1 de fevereiro de 2024

O Presidente da Câmara Municipal



(Pedro Daniel Machado Soares, Dr.)

5. DIVISÃO DE AÇÃO SOCIAL, JUVENTUDE, ATIVIDADES ECONOMICAS E TURISMO

5.3. Registo nº. 2024, DASJT,I,G,693 - Projeto de Regulamento Municipal de Benefícios Fiscais para o Turismo – Proposta de aprovação do procedimento administrativo inicial de elaboração do referido Regulamento.-----

Deliberou o Órgão Executivo, por unanimidade, dar início ao procedimento em destaque. -----

PROPOSTA

Considerando que,

- A Lei 43/2018, de 9 de agosto, veio estabelecer alterações ao Estatuto dos Benefícios Fiscais;
- O artigo 4.º da Lei nº 43/2018, de 9 de agosto, revogou, com efeitos a 1 de janeiro de 2019 (n.º 2 do artigo 5.º do mesmo diploma), o artigo 47.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), que previa uma isenção de Imposto Municipal sobre Imóveis, por um período de sete anos, para os prédios integrados em empreendimentos a que tivesse sido atribuída a utilidade turística e para os prédios urbanos afetos a turismo de habitação;
- A revogação supra mencionada não foi acompanhada por qualquer disposição transitória, mas a AT emitiu informação vinculativa no sentido de que os empreendimentos turísticos que gozavam da isenção de IMI, antes da revogação referida, mantêm a mesma até terminar o período da referida isenção, não pondo, assim em causa direitos já constituídos;
- A alteração legislativa supra referida, não pretendeu terminar com as isenções em causa, mas “transferir” a decisão sobre as mesmas para os municípios;
- A isenção supra referida deixou de ser, assim, um benefício fiscal automático;
- A Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, prevê que as assembleias municipais, mediante proposta da câmara municipal, podem aprovar “(...) *regulamento contendo os critérios e condições para o reconhecimento de isenções totais ou parciais, objetivas ou subjetivas, relativamente aos impostos e outros tributos próprios*”.

Face ao exposto,

- É na esfera dos municípios que deve ser tomada a decisão sobre a manutenção, ou não, da isenção do imposto municipal sobre imóveis, relativamente aos prédios integrados em empreendimentos turísticos, conforme decorre do n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual;

Mais considerando que,

- O turismo é uma atividade económica fundamental para a produção de riqueza e a criação de emprego;
- É importante aumentar a oferta de alojamentos turísticos em Lousada;
- O Município de Lousada pauta a sua atuação pela procura das melhores soluções, sendo seu propósito incentivar o aumento da oferta de alojamentos turísticos no concelho, pelo que pretende criar um regulamento municipal em que se encontrem definidas as regras que pautam a atribuição de isenção do IMI e do IMT, para os prédios integrados em empreendimentos turísticos e para os prédios urbanos afetos a turismo de habitação;
- Constituem atribuições dos municípios a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações (artigo 23.º, n.º 1, do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual);
- O artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, na sua redação atual, consagra as regras aplicáveis ao início do procedimento de elaboração dos regulamentos, estabelecendo que, “O início do procedimento é publicitado na Internet, no sítio institucional da entidade pública, com a indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação dos contributos para a elaboração do regulamento” (n.º 1).

Nestes termos, propõe-se que a Câmara Municipal, no exercício das competências que lhe são conferidas conjugadamente pelo n.º 1 do artigo 23.º, pela alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e pelo n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo:

- **Delibere dar início ao procedimento administrativo de elaboração do Regulamento Municipal de Benefícios Fiscais para o Turismo;**
- **Determine que a presente deliberação seja publicitada no sítio institucional do Município nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do CPA, fixando-se um prazo de 10 dias úteis para a constituição de interessados e a apresentação de contributos para serem integrados no projeto de regulamento a elaborar, mais se**

indicando nesta publicitação os canais através dos quais é possível a constituição dos interessados e a apresentação dos seus contributos.

Lousada, 9 de janeiro de 2024

O Vereador com o Pelouro do Turismo

10-01-2024
(14) Manuel Nunes
(Manuel Nunes, Dr.)